



## **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 001/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO/MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº 3.230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Senhor Prefeito, Sr. Vitor Vicente do Prado, inscrito no CPF sob o nº 003.472.316-16 e pela Secretária de Saúde e Qualidade de Vida, Sra. Érica da Conceição Ferreira Silva Pires, inscrita no CPF sob o nº 061.525.106-43, doravante denominado **CONTRATANTE**,

**E de outro lado:**

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 45.349.461/0025-80, representada por seu Diretor Presidente João Pedro Monteiro Pinotti Affonso, inscrito no CPF sob o nº 362.328.398-38, seu doravante designada **CONTRATADA**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.122/2010, Decreto Municipal nº 6.127/2025 e da Lei do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.080/1990), conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **DAS DEFINIÇÕES:**

**Custeio:** é o repasse fixo mensal para execução mínima dos serviços contratados, conforme cláusulas abaixo detalhadas.

**Incremento:** trata-se de qualquer verba de custeio complementar ou investimentos seja por emendas parlamentares, mediante qualificação ou habilitação de serviços, seja pelo fundo nacional de saúde ou fundo estadual de saúde, aporte, quando para investimento, realização de obra ou qualquer melhoria na execução contratual.

**Plano de Metas:** é a capacidade produtiva da unidade de saúde considerando o seu perfil assistencial e sua capacidade física e operacional, levando em conta a produção quantitativa e as metas qualitativas.

**Plano de Investimento:** documento elaborado para custeio de melhoria no serviço através de aquisição de equipamento, realização de obra de melhoria.

**Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** objetiva restabelecer a relação contratual inicialmente pactuada, garantindo ao contratado a manutenção das condições econômicas originais diante da ocorrência de eventos extraordinários e imprevisíveis que alterem significativamente o equilíbrio do contrato.





**Repactuação:** objetiva recompor os preços inicialmente ajustados, em razão de variações previsíveis dos custos decorrentes da execução contratual, desde que previamente previsto no contrato e observado o interregno mínimo de um ano.

## CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade de Timóteo**, inscrito no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2140217, garantindo assistência universal e gratuita à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Política Nacional de Atenção Hospitalar e os protocolos do Ministério da Saúde.

1.2. O contrato visa assegurar o atendimento aos usuários do SUS, conforme a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município, com garantia de qualidade, eficácia, eficiência e efetividade.

1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste contrato, um **Plano de Metas Quantitativo e de Qualidade**, que estabelecerá indicadores de desempenho, metas quantitativas e qualitativas, e parâmetros de avaliação dos serviços hospitalares.

1.4. O Plano de Metas será monitorado periodicamente por meio de relatórios técnicos, auditorias e avaliações de desempenho, visando a melhoria contínua dos serviços prestados.

## CLÁUSULA 2º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. Gestão do Hospital e Maternidade de Timóteo:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do hospital, garantindo a manutenção da estrutura física, equipamentos, insumos, gases medicinais e medicamentos necessários para a prestação dos serviços de saúde no âmbito do SUS.

### 2.2. Recursos Humanos:

2.2.1. Garantir quadro de profissionais qualificados, com habilitação técnica e legal, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e dos Conselhos Profissionais.

2.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos profissionais contratados.

### 2.3. Manutenção e Engenharia Clínica:

2.3.1. Manter um Núcleo de Manutenção Geral (NMG) para manutenção predial, hidráulica, elétrica e de gases medicinais.

2.3.2. Garantir o funcionamento do Serviço de Engenharia Clínica para gerenciamento de equipamentos médicos e não médicos.

### 2.4. Esterilização e Reprocessamento:





2.4.1. Realizar a esterilização e reprocessamento de artigos médicos hospitalares, com reposição adequada de materiais reestilizáveis.

## **2.5. Regulação e Controle de Vagas:**

2.5.1 Manter um Núcleo Interno de Regulação (NIR) para controle de vagas e transferência de pacientes, em articulação com a Central de Regulação Municipal.

## **2.6. Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:**

2.6.1. Implementar políticas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, em conformidade com a NR-32/2005 do MTE.

## **2.7. Transparência e Prestação de Contas:**

2.7.1. Fornecer mensalmente relatórios gerenciais, extratos bancários e comprovantes de pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

## **2.8. Sigilo e Responsabilidade:**

2.8.1 Manter sigilo sobre informações e documentos relacionados ao contrato.

2.8.2. Responder por danos causados a usuários, bens públicos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão no exercício das atividades contratadas.

## **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **3.1. Estrutura e Recursos:**

3.1.1. Disponibilizar a estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

### **3.2. Repasses financeiros:**

3.2.1. Efetuar os repasses financeiros conforme o estabelecido na Cláusula 5.1 deste contrato, garantindo a continuidade dos serviços.

### **3.3. Fiscalização e Acompanhamento:**

3.3.1. Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de uma Comissão de Acompanhamento, designada pela Secretaria de Saúde.

### **3.4. Cessão de Servidores:**

3.4.1. Promover a cessão de servidores públicos para atuação nos serviços contratados, quando necessário.

## **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO nos termos da Lei Municipal nº 3.122/2010.





4.2. O extrato deste Contrato de Gestão deve ser publicado no jornal oficial, bem como o seu inteiro teor deve ser disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE e da CONTRATADA, além dos demais documentos exigidos pela lei da transparência, consoante diretrizes e comunicados do Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 45.380.854,83** (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), considerando o critério de financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, e observando a competência financeira do **Fundo Nacional de Saúde (FNS)** e do **Fundo Estadual de Saúde**, conforme seus respectivos programas de financiamento e regras de faturamento, repasses e de incrementos financeiros de aportes, nos termos da lógica jurídica e técnica do financiamento da saúde pública.

5.2. Os recursos de Fonte Municipal (Fonte 1) previstos neste contrato são compostos por uma parte fixa (90%) e uma parte variável (10%). A parte variável está atrelada ao cumprimento das metas qualitativas, conforme previsto no Anexo.

5.3. Os recursos de Fonte Federal (Fonte 2) previstos neste contrato serão repassados à CONTRATADA em conformidade com os fluxos de pagamentos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde.

5.4. Os recursos de Fonte Estadual (Fonte 3) previstos neste contrato serão repassados à CONTRATADA em conformidade com o cumprimento das metas e indicadores das Resoluções do Fundo Estadual de Saúde previstos no Anexo II.

5.5. Os repasses serão realizados mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com a disponibilidade financeira e o cronograma orçamentário vigente, considerando os aportes do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, que terão caráter complementar ao custeio. Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade da contrapartida com recursos financeiros próprios do Município, nos termos deste contrato.

5.6. Os repasses, programas, incrementos e demais forma do financiamento tripartite da Atenção Hospitalar, no caso do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, será de acordo com a TABELA abaixo, considerando que, em algumas fontes de custeio são de natureza variável ao depender da produção assistencial e dos indicadores e regras de cada fundo de saúde do ente federativo vinculado, sendo a CONTRATADA, responsável em cumprir as metas e indicadores de produção dos respectivos programas, incrementos e financiamentos estaduais e da União.

5.7. Nos termos do financiamento estadual da Atenção Hospitalar, caracterizado no Programa Valora Minas e Opera Mais, deverá ter uma conta bancária específica com a respectivas prestações de contas.

5.7.1. Considerando que os financiamentos estadual e federal da Atenção Hospitalar seguem regramentos próprios, nos termos do modelo tripartite de financiamento, poderão ocorrer glosas ou descontos conforme a produção assistencial da CONTRATADA. Assim, eventuais falhas na prestação dos serviços, bem como a não





apresentação de indicadores ou o descumprimento de metas exigidas pelos Fundos Estadual e Nacional de Saúde, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Nessas hipóteses, não caberá ao Município complementar os valores glosados ou descontados, limitando-se à sua obrigação na cota-parte do financiamento tripartite.

5.7.2. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, a regularidade dos repasses estaduais e federais, sob pena de suspensão do pagamento da parte variável até a comprovação.

5.7.3. A TABELA abaixo considera o modelo de financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, suas alterações, bem como das portarias ministeriais e normas específicas dos respectivos fundos de saúde. Trata-se de uma fonte de custeio variável, uma vez que depende do faturamento do SUS e da produção assistencial efetivamente realizada, conforme os critérios definidos por cada programa, portaria, processo de qualificação, habilitação e eventuais incrementos.

5.7.4. Dessa forma, o valor integral e a regularidade dos repasses estão condicionados ao cumprimento das regras vigentes de cada fundo de saúde envolvido. Ressalta-se que os valores apresentados na tabela são estimativas, podendo sofrer variações conforme os critérios do fundo vinculado a cada programa, incremento, meta pactuada, habilitação ou qualificação dos serviços no âmbito da Atenção Hospitalar.

5.7.5. Em relação ao custeio por parte da (Fonte 1), recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, haverá as metas de produção quantitativas e qualitativas, podendo haver glosas, de acordo com a Prestação de Contas.

<b>TABELA DE CUSTOS DO CONTRATO</b>		
<b>Recurso Federal (Fonte 2)</b>		
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Pré-fixado</b>		
Pré-fixado Ambulatorial	R\$ 30.795,99	R\$ 369.551,88
Pré-fixado Hospitalar	R\$ 265.604,50	R\$ 3.187.254,00
Pré-fixado Hospitalar UTI Portaria GM 2187/2005	R\$ 118.474,56	R\$ 1.421.694,72
Pré-fixado Hospitalar UTI Pediátrica Portaria GM 3736/2022 e Portaria GM 928/2023	R\$ 252.200,40	R\$ 3.026.404,80
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH (IAC)	R\$ 180.938,88	R\$ 2.171.266,56
Incentivo integração ao SUS (INTEGRASUS)	R\$ 8.284,29	R\$ 99.411,48
Portaria GM 1.858/2014 – deduz recursos da Portaria 3.166/2013 e inclui novos recursos	R\$ 57.693,26	R\$ 692.319,12
Urgência e Emergência – Plano de Ação Regional – PAR (UTI adulto) Portaria 3.579/2020	R\$ 52.770,24	R\$ 633.242,88
<b>Subtotal pré-fixado Federal</b>	<b>R\$ 966.762,12</b>	<b>R\$ 11.601.145,44</b>
<b>Pós-fixado</b>		
Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgia Eletiva *	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00



Assistência Financeira Complementar - Piso Nacional da Enfermagem. **	R\$ 279.535,21	R\$ 3.354.422,52
<b>Subtotal pós-fixado Federal</b>	<b>R\$ 579.535,21</b>	<b>R\$ 6.954.422,52</b>
<b>Subtotal Federal</b>	<b>R\$ 1.546.297,33</b>	<b>R\$ 18.555.567,96</b>
<b>Recurso Estadual (Fonte 3)</b>		
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Pré-fixado</b>		
Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas – Valor em Saúde. Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023 e Resolução SES/MG nº 9.905, de 05 de dezembro de 2024. ***	R\$ 502.206,66	R\$ 6.026.479,95
<b>Subtotal pré-fixado Estadual</b>	<b>R\$ 502.206,66</b>	<b>R\$ 6.026.479,95</b>
<b>Pós-fixado</b>		
Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas – Opera Mais. Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023 e a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 5.078, 24 de janeiro de 2025. Resolução 9862, de 25 de novembro de 2024. ***	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
<b>Subtotal pós-fixado Estadual</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 2.400.000,00</b>
<b>Subtotal Estadual</b>	<b>R\$ 702.206,66</b>	<b>R\$ 8.426.479,95</b>
<b>Recurso Municipal (Fonte 1)</b>		
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Pré-fixado</b>		
IAC MUNICIPAL - PRÉ-FIXADO	R\$ 1.427.550,24	R\$ 17.130.602,88
<b>Subtotal pré-fixado Municipal</b>	<b>R\$ 1.427.550,24</b>	<b>R\$ 17.130.602,88</b>
<b>Pós-fixado</b>		
OPME-PÓS FIXADO	R\$ 21.683,67	R\$ 260.204,04
Tomografia Computadorizada-Pós-Fixado	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Consulta especializada (Tabela Municipal 3.1.12)	R\$ 74.000,00	R\$ 888.000,00
<b>Subtotal pós-fixado Municipal</b>	<b>R\$ 105.683,67</b>	<b>R\$ 1.268.204,04</b>
<b>Subtotal Municipal</b>	<b>R\$ 1.533.233,91</b>	<b>R\$ 18.398.806,92</b>
<b>Valor Total do Contrato</b>	<b>R\$ 3.781.737,90</b>	<b>R\$ 45.380.854,83</b>

\* Valor é realizado de acordo com a produção e recebimento do recurso do FNS.

\*\* Valor do pagamento é de acordo com os valores da Portaria Ministerial do mês correspondente.

\*\*\* Pagamento de acordo com o cumprimento das metas dos indicadores das políticas da SES/MG.

#### CLÁUSULA 6º – DA RESCISÃO E PENALIDADES





6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

6.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

6.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

6.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

6.1.4. Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

6.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

6.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

6.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

6.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;





c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no serviço e as fichas e prontuários dos usuários.

6.5. Finda a vigência contratual, será elaborado Termo de Rescisão.

## CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (vinte por cento);
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 0,5% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa.

7.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

7.3. As sanções previstas nas alíneas e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea;

7.4. O procedimento para a apuração de descumprimento contratual é atribuído à Secretaria de Saúde.

7.5. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde.

7.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será depositado aos cofres públicos mediante a expedição de guia própria.

## CLÁUSULA 8ª – DA OMISSÃO





8.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### **CLÁUSULA 9º – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei Municipal n° 3.122/2010, Decreto Municipal n° 6.127/2025 e da Lei do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei n° 8.080/1990)

#### **CLÁUSULA 10º – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, bem como com a autorização da autoridade competente.

10.2. Considerando que o Contrato de Gestão trata-se de um modelo de contratação definido por resultados por meio de indicadores e metas, qual implica em um processo permanente de avaliação e ajustes, a alteração contratual poderá solicitada pela CONTRATADA a qualquer momento, em situações que configure a necessidade de reequilíbrio contratual, considerando o possível aumento, supressão, alteração de serviços diante da demanda de atendimento mensal.

10.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente comprovado, demonstrando a efetiva alteração dos serviços em relação ao inicialmente contratado.

10.4. Além das possibilidades definidas nas cláusulas supra, a CONTRATADA efetuará o levantamento econômico-financeiro no prazo de 90 (noventa) dias, e apresentará à CONTRATANTE possível repactuação dos valores contratados inicialmente.

#### **CLÁUSULA 11º – DA SUBCONTRATAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, mas poderá subcontratar as atividades inerentes ao objeto contratual.

11.2 A subcontratada deverá apresentar à CONTRATADA os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo, documentos que deverão compor a prestação de contas para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 12º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes ou, subsidiariamente, pelas normas do Direito Público.





12.2. Eventuais despesas de rateio deverão se limitar a até 3% (três por cento) do valor mensal da parceria, bem como, deverão apresentar inequívoca relação entre os valores apresentados e os custos indiretos, de modo a permitir a aferição de que as despesas realmente se vinculam aos ajustes pactuados, estando vedadas, todavia, as despesas de rateio referentes à locação de imóvel e de demais custos necessários para manter o grau de excelência na execução contratual local

12.3. A CONTRATANTE em caso de ausência do repasse avençado responderá solidariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pela CONTRATADA, para execução do serviço aqui acordado, conforme Artigo 265 do Código Civil.

### **CLÁUSULA 13ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. O Município de Timóteo/MG assegura que os recursos financeiros necessários para a execução do presente Contrato de Gestão Emergencial estão devidamente previstos em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), conforme as dotações específicas abaixo discriminadas:

- Despesa **565** - 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Fonte 1.605.000.0000.001
- Despesa **942** - 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Fonte 1.500.000.1002.001
- Despesa **943** - 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Fonte 1.600.000.0000.002
- Despesa **943** - 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Fonte 1.621.000.0000.004

#### **13.1.1. Fonte Municipal (Fonte 1):**

- Dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação financeira estabelecida na LOA 2025, sob o código de dotação:

#### **13.1.2. Fonte Federal (Fonte 2):**

- Recursos federais repassada via Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme Portarias Ministeriais e Termos de Compromisso celebrados com o Ministério da Saúde, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrada (PPI).

#### **13.1.3. Fonte Estadual (Fonte 3):**

- Recursos estaduais repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme Resoluções SES/MG e deliberações da CIB-SUS/MG.

#### **13.2. Garantia de Alocação:**

- O CONTRATANTE compromete-se a manter os recursos alocados e disponíveis durante toda a vigência do contrato, observadas as limitações legais e os eventuais contingenciamentos orçamentários. Em caso de redução ou bloqueio de recursos supervenientes, o CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA para readequação do escopo ou repactuação, conforme Cláusula 10ª.

#### **13.3. Vinculação dos Recursos:**

- Os valores repassados são **vinculados exclusivamente** à execução dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada sua utilização para outras finalidades, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





#### 13.4. Prestação de Contas:

- A CONTRATADA deverá comprovar a aplicação dos recursos conforme os planos de trabalho e metas estabelecidas, mediante apresentação de relatórios financeiros e demonstrações contábeis auditáveis, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

#### 13.5. Suplementação Orçamentária:

- Caso haja necessidade de complementação de recursos para atendimento de demandas emergenciais ou incremento de serviços, o CONTRATANTE poderá, a seu critério e mediante disponibilidade orçamentária, realizar suplementação mediante ato administrativo formal, com anuência prévia do Poder Legislativo, se exigido pela legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A ausência de dotação orçamentária suficiente não exonera o CONTRATANTE das obrigações assumidas, devendo ser adotadas as medidas legais para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, nos termos do Art. 265 do Código Civil e da Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS).

### CLÁUSULA 14º – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do contrato.

**E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.**

Timóteo/MG, 26 de março de 2025.

**VITOR VICENTE DO PRADO**  
Prefeito Municipal

**ÉRICA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA PIRES**  
Secretária Municipal de Saúde

ERICA DA CONCEICAO FERREIRA SILVA PIRES:06152510643 Assinado de forma digital por ERICA DA CONCEICAO FERREIRA SILVA PIRES:06152510643 Dados: 2025.03.27 17:57:46 -03'00'

**JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL

Ciente.

**VINÍCIUS PINHEIRO DE ANDRADE**  
Procurador-Geral





Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE TIMÓTEO**

TESTEMUNHAS: 1ª \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000,  
TIMÓTEO – MG



[WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR](http://WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR)



CNPJ: 19.875.020/0001-34